



Processo nº 93/2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024.**

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

O Poder Legislativo Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal de Cruzeta, no uso de suas atribuições legais,

SANCIONA:

Art. 1º. A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

| Período | Custo Suplementar |
|---------|-------------------|
| 2024    | 17,64%            |
| 2025    | 18,02%            |
| 2026    | 36,84%            |
| 2027    | 55,59%            |
| 2028    | 65,89%            |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

2029 a 2058

76,20%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2024 a 06/2025 será de 37,82% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 29, da LC nº 032/2013, de 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 68, da LC nº 2032/2013, com a redação dada pela LC nº 065/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 18 de junho de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM Nº 16/2024**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.  
Nesta.

**Assunto:** Projeto de lei que define nova alíquota patronal previstas Lei Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com muita satisfação que nos dirigimos a essa Casa Legislativa, ao tempo que apresentamos o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a reavaliação atuarial anual das alíquotas patronal e suplementar previstas no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos efetivos do Município de Cruzeta, com fundamentos no art. 29, §1º da Lei Ordinária Municipal nº 32, de 30 de agosto de 2013.

O Poder Executivo, imiscuído na prerrogativa constitucional estatuída no caput do artigo 40 da Constituição Federal, e após minuciosa análise por profissionais atuariais, restou convergida a necessidade de alteração de alíquota para suplementação das perdas orçamentárias futuras, a ser deduzida dos entes públicos municipais. A ciência atuária chegou ao valor matemático de 13,75% para o período entre 01.07.2023 e 30.06.2024, atualizável até o ano de 2052 nos percentuais estimados no plano de amortização que segue anexo a esse projeto. Na mesma oportunidade, também propomos ajuste da alíquota de contribuição patronal para patamar de 20,90% (vinte inteiros e noventa centésimos por cento), sendo esse o valor o total, incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Reforçamos que os percentuais apresentados no projeto foram alcançados através de avaliação atuarial anual feita nos moldes da legislação vigente, Portaria nº 1.467 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 1º de julho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 já atualizada pela Portaria nº 1.837 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 1º de julho de 2022 (Processo nº 10133.101425/2021-16).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

Ademais disto, como qualquer ação governamental que vise regulamentação orçamentária e legitimado pela Administração Pública, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, o projeto de lei em tela reveste-se mesmo de supremo valor quando consolidado pelo Poder Legislativo, razão pela qual, confiante no respeito que esta Egrégia Casa tem para com as discussões e tratamentos de matérias, encaminhamos a presente proposta legislativa para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, e ao final, sua aprovação por esta Câmara, nos conformes do quórum regimental verificado para legislação ordinária. Sendo isto o que tenho para o momento, aproveito para deixar os mais sinceros votos de prosperidade e progresso.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta – RN, em 18 de junho de 2024.

Atenciosamente e cordialmente,

---

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**